



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.
Sub-Eixo: Ênfase em Gênero.

MULHERES QUE COMETEM CRIMES: VÍTIMAS OU CULPADAS? AS MARCAS DA INSERÇÃO FEMININA NO SISTEMA PRISIONAL

Priscilla Brandão de Medeiros¹
Kaedna Coleta Araújo Silva²

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar a inserção das mulheres no sistema prisional do Seridó, mediante apreensão crítica da realidade em que estão imersas. Faz-se necessário compreender as relações sociais e desiguais de gênero e os reflexos das expressões da questão social presentes nesse universo. Assim, são apresentadas contribuições críticas relacionadas às marcas de gênero no ambiente prisional.

Palavras-chave: Sistema prisional; Mulheres; Questão Social; Sistema Capitalista.

Abstract: The objective of this work is to analyze the insertion of women in the prison system of Seridó, through a critical apprehension of the reality that are immersed. It is necessary to understand the social and unequal relations of gender and the reflections of the expressions of the social question present in this universe. Thus, critical contributions related to gender marks in the prison environment are presented.

Keywords: Prison system; Women; Social issues; Capitalist System.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN (2014), a população carcerária do Brasil está entre as maiores do mundo, sendo o 4º país na colocação mundial, ficando atrás somente dos Estados Unidos, China e Rússia. É também o 5º país que mais prende mulheres, ficando atrás somente dos Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia. Atualmente, existem em torno de 700 mil presos no país, população essa que vem aumentando intensamente, o que justifica a necessidade de pesquisa nessa área.

Feito esse apanhado categórico, cabe discorrer que a necessidade de analisar e refletir sobre esse tema é significativa para a sociedade contemporânea, uma vez que a realidade prisional está sucateada, as cadeias são superlotadas, há más condições de saúde, higiene e alimentação. São desumanas as condições de sobrevivência dos/as presos/as no Brasil, sendo uma negação dos direitos humanos,

¹ Professor com formação em Serviço Social, Faculdade Católica Santa Teresinha, E-mail: pbm0_4@hotmail.com.

² Estudante de Graduação, Faculdade Católica Santa Teresinha, E-mail: pbm0_4@hotmail.com.

além de serem privados de liberdade, também os privam dos seus direitos, pois nota-se que há ausência de dignidade nos presídios do Brasil.

O contexto histórico das mulheres é marcado por discriminações sociais de gênero; elas eram subjugadas como inferiores, incapazes e tidas como pacíficas e, conseqüentemente, como menos violentas. Por isso, o aumento da inserção das mulheres no crime causa desconforto na sociedade e aqui cabe o questionamento: se as mulheres que têm “bom” comportamento já sofrem com as formas de opressão/exploração do sistema patriarcal, o que não passam as mulheres encarceradas?

Então, os tópicos a seguir trarão reflexões acerca da inserção das mulheres no sistema prisional, das realidades vivenciadas pelas mesmas e dos reflexos das expressões da questão social intrínsecas ao sistema capitalista respaldadas no cárcere.

1.1 O sistema prisional brasileiro: entre o caráter punitivo e o retorno à sociedade

O sistema prisional brasileiro encontra-se em crise, isto porque os inúmeros problemas que o cercam têm apenas se aguçado ultimamente. Pode-se comprovar isso através dos dados de aumento de pessoas encarceradas e a não efetividade na diminuição da criminalidade.

Segundo o Terceiro Relatório Nacional de Direitos Humanos, de 2002 para 2005, a taxa de encarceramento no país aumentou de 178,3 presos por 100 mil habitantes para 198,3 (um aumento de 9,2%), sendo registrados aumentos de 33,9% na região Norte, de 29,8% no Centro-Oeste, de 24,8% no Sul e de 23,1% no Nordeste.

O Estado quer repassar a ideia de que a repressão e a punição são os melhores caminhos para a manutenção da ordem da sociedade ou para ter uma vida na qual se possa viver “livremente” sem medo. No entanto, as cadeias estão gradativamente recebendo mais pessoas, gerando inchaço dentro das mesmas, péssimas condições estruturais, insalubridade, doenças, entre outros, e o número de crimes cometidos não é reduzido. O que se faz pensar: será que esse é realmente o caminho pelo qual é possível reduzir a criminalidade?

Existe então uma cultura que afirma que a violência é a única capaz de resolver todo o problema, incentivando assim a alienação que faz as pessoas creem que “bandido bom, é bandido morto”, violência essa percebida em confrontos entre policiais e traficantes, como também dentro das próprias cadeias, já que esta ainda é silenciosamente utilizada para repreender as pessoas em privação de liberdade. Nesses casos, a polícia é constantemente defendida pela sociedade, esta, por sua

vez, não deve ser apenas culpabilizada, pois na sua própria formação são incentivados ao uso da força e violência, como também são cobrados a isso até pela população.

É interessante compreender que essa violência poderia ser combatida através de políticas públicas de caráter protetor, visto que por meio delas a crescente da violência diminuiria, conjuntamente também faz-se necessário que a população carcerária tenha acesso, em oposição ao que gera uma política cada vez mais repressiva, conseqüentemente acentuando a violência dentro das instituições carcerárias. Entretanto, o discurso neoliberal aponta as políticas sociais como algo negativo para os cofres públicos do Estado, afirmando muitas vezes como gasto desnecessário, por isso o enxugamento no que diz respeito às mesmas, como também está presente o caráter paliativo e seletivo.

Além disso, cabe analisar a economia do crime, que tem como principal referência Gary Becker (1968), que, de forma sucinta, afirma que a pessoa que comete crime o faz porque compara os meios legais e ilegais para obtenção de lucro e percebe que, através de crimes, os resultados são atingidos em pouco tempo e sem investir muito, apesar do risco que sofrem como a prisão e até a morte, pois o rendimento é maior que em trabalhos formais. O autor afirma então que, na visão do criminoso, o crime compensa e para o Estado os custos para reprimi-lo é altíssimo.

Sendo assim, em meio ao neoliberalismo, cabe frisar que a penitenciária é uma instituição que gera lucro ao capital, mesmo que indiretamente por diversos caminhos, seja pelo tráfico de drogas, seja pelo comércio oculto desenvolvido não só pelos/as presos/as, mas também através de obras privatizadas nos presídios e investimentos em meios repressivos e punitivos. Comércio esse que vai desde a venda e compra de alimentos até utensílios mais simples como esmaltes, roupas, aparelhos celulares, entre outros. Alguns que até deveriam ser fornecidos pelo Estado por direito dos/as mesmos/as, porém este não proporciona sequer o acesso ao básico, demonstrando mais uma vez a ausência de políticas públicas de permanência no sistema prisional que deem acesso a serviços básicos necessários para uma sobrevivência digna que é direito de todo e qualquer cidadão e o Estado nega, desresponsabilizando-se.

De fato, o caminho a ser percorrido não é o relatado acima, a gênese do problema não está na moral dos sujeitos, de acordo com o que é perpassado, e sim nos problemas sociais desiguais intrínsecos na ordem societária capitalista como fome, desemprego estrutural, não acesso à educação, falta de moradia e outros.

Isso porque é interesse do capital que existam pessoas que cometam crimes, que sejam pobres, que sejam julgadas como inferiores ou até que digam que algumas

peças estão nessa situação porque querem e que se procurassem melhorias conseguiriam mudar de vida ou que dependem apenas deles mesmos, pois procura-se neutralizar a população tida como desnecessária ao capital (Bauman, 1999).

A criminalização da pobreza é exemplo disso, porque, assim, algumas pessoas são penalizadas apenas por estarem inseridas numa classe social que é usada apenas como força de trabalho barata necessária para o processo de acumulação da riqueza socialmente produzida, ou seja, são descartáveis. Elas, então, não têm acesso ao que produz, o lucro fica apenas para uma pequena parcela da população detentora do poder, sendo o confinamento uma alternativa para as mesmas.

Esse controle das classes exploradas exercido pelo capital ocorre desde o surgimento das relações capitalistas, ou como Marx (1985) aponta, desde a acumulação primitiva e com a dinamicidade histórica e o incremento do neoliberalismo e os processos de contrarreforma que, de modo geral, propunha a redução dos gastos sociais – Estado mínimo -, o individualismo, a não intervenção estatal, propõe privatizações e flexibilizações. Essas estratégias capitalistas apenas se acirram atualmente e aumentam as desigualdades sociais, resultando em novas expressões da questão social refletida nas classes subalternas.

Ademais, outro agravante é que o processo de ressocialização é abandonado pelo Estado, ou seja, não se dá ao preso/a o apoio necessário para (re)integrá-lo na sociedade. Este/a sai do cárcere sem ter oportunidade de emprego, local para morar ou comer e isso corrobora para reincidência no crime. Acaba se tornando um “ciclo vicioso”, no qual é cada vez mais difícil de sair, seja pelas faltas de oportunidades ou pelas cobranças/ameaças obtidas no envolvimento com organizações criminosas.

Apresentada essa discussão, percebemos que a prisão, tida como a “solução” para a criminalidade, passa a ser também o que impulsiona a mesma, “porque faz existir o criminoso antes do crime” (Foucault, 2010, p. 211), já que muitas vezes pessoas que cometeram crimes leves acabam se envolvendo com pessoas que cometeram crimes mais graves. Isso posto:

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. (Foucault, 1988, p. 13)

Então, o objetivo da punição e da repressão utilizados predominantemente também é fazer com que as pessoas temam-nas antes de cometer crimes, o que igualmente se mostra falho. Pode até fazer com que, junto com as péssimas condições de vida dentro das cadeias, os/as presos/as repensem o/os crime/s

cometido/s, mas por outro lado traz a revolta deles para com o sistema prisional e tudo o que o cerca como o aparato policial e até o Estado.

O discurso burguês afirma que o sistema penal “protege do crime”, mas este tem como principal objetivo apenas reprimir os que ameaçam a propriedade privada e os meios de acumulação de sua riqueza.

Desta maneira, a intenção é encontrar diferentes alternativas das que já estão utilizadas para pessoas que cometem crimes, posto que o isolamento em cadeias faz com que elas percam não só a liberdade, tida como direito fundamental, o que ataca de forma direta não só os direitos humanos, mas também outros direitos como a igualdade.

1.2 Quais direitos para quais humanos? Analisando a complexidade em torno da efetivação dos Direitos humanos no sistema prisional

O contexto da crise do sistema prisional faz-se afirmar que um das suas principais causas é a política neoliberal, visto que ela busca crescentemente por desenvolvimento econômico e produz um Estado Mínimo voltado para os direitos sociais. Assim, se os direitos inerentes aos seres humanos são enxugados/negados pelo aparelho estatal, cabe pensar esses direitos em relação às pessoas privadas de liberdade. Será que estão de fato sendo concedidos?

De acordo com o artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, marco inicial, “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, então o confinamento em si já pode ser traduzido em um ataque aos direitos tidos como fundamentais.

As dificuldades não só de efetivação, mas também de entendimento do que significam esses direitos, estão muito relacionadas ao contexto histórico no qual o sistema capitalista vem se intensificando, com estratégias neoliberais e o processo de contra-reforma que não trouxe mudanças positivas ao âmbito social. Houve, na verdade, retrocessos aos direitos arduamente conquistados através de anos de luta .

Nessas dinamicidade histórica, na qual o sistema capitalista vem se desenvolvendo, são inúmeros os ataques aos direitos humanos. Aqui, pode-se entender para além do que ocorre no cotidiano dos sujeitos - levando em considerações suas particularidades - as guerras entre nações por poder econômico, desrespeito à natureza com desmatamento e poluição do ar e da água, caça de animais, dentre outros. Podemos ainda destacar aqui no Brasil a ditadura militar, ocorrida no ano de 1964, em que se torturou milhares de pessoas e vários direitos foram retirados, significando assim um retrocesso no que diz respeito aos direitos

sociais. Só através da articulação e luta da classe trabalhadora que esses direitos foram sendo garantidos, efetivados assim na Carta Magna.

A constituição federal é promulgada em 1988 e elenca vários direitos, podendo ser considerada um avanço, porém, em 1990, ocorre o avanço do neoliberalismo que agride diretamente os mesmos, conseqüentemente, as expressões da questão social são aguçadas e, para tanto, tomaram-se medidas para combatê-las, dentre elas destaca-se o Welfare State ou Estado de bem estar social, que de fato não ocorreu no Brasil e que nada mais representava do que uma tentativa de agregar os interesses de acumulação do capital com a diminuição das desigualdades sociais (Behring e Boschetti, 2011).

Assim, torna-se possível compreender que os ataques e a negação de direitos faz parte da estratégia de manter a hegemonia burguesa e excluir aqueles/as tidos como “descartáveis”, ou seja, os que são utilizados apenas como mão de obra no processo de acumulação capitalista. No entanto, esse processo é invisibilizado através da alienação dos sujeitos que está intrínseco à sociedade burguesa, estes são educados para ser submissos, passa então a ser uma relação de consequência, pois o que propagado pela ideologia da estrutura (do capital) é apreendido pelo sujeito. Assim, a liberdade, direito tido como fundamental, é inalcançável na ordem capitalista para todo e qualquer cidadão, visto que “o homem que oprime e explora outro homem não pode, mesmo individualmente, ser livre” (Lukscás, 2007)

Diante dessas afirmações, a cidadania posta no capitalismo está relacionada ao consumo, o sujeito passa a valer o que tem, ou seja é a cidadania tida como formal, onde se torna cidadão pelo trabalho e pela capacidade que se tem – então pessoas que cometem crimes já estão excluídas dessas imposições -, assim, não se tem uma cidadania efetiva/plena posta pelo marxismo, observa-se o imobilismo, ou seja, o apego ao tradicional e o conservadorismo, uma vez que os direitos são usados pela burguesia para dar legitimidade à forma de exploração e subordinação burguesa.

As normativas, como a Declaração universal, trouxeram avanços, porém não se pode cair na ilusão jurídica de que tudo pode e será resolvido de acordo com as leis, primeiro porque nem tudo é cumprido efetivamente e, segundo, essas estão organizadas estrategicamente para favorecer a classe dominante. A cidadania defendida por Marx é aquela que torna o homem um ser humano genérico e isso só é possível em outra forma de sociabilidade, na qual se torne possível a emancipação humana. Isso posto, a cidadania tem que ser construída coletivamente, alcançando os princípios de universalidade, singularidade e particularidade.

Constata-se que o indivíduo na sociedade capitalista tem que submeter a sua liberdade a processos de despossessão, portanto, a uma moral burguesa de

característica heterônoma. Assim, pode-se considerar que esta sociedade é estruturalmente desumana e antiética.

É, pois, indispensável pensar nas especificidades das mulheres que estão inseridas no sistema penal associando ao macroestrutural, uma vez que estas também fazem parte da classe trabalhadora explorada e subordinada aos mandos do capital. Assim, a luta pela efetivação dos direitos humanos se dá a cada dia, é diária, devem ser buscados a cada dia, uma vez que a negação desses pode ser percebida desde guerras até em espaço doméstico, já que há crescentes casos de abusos e violência física, psicológica, patrimonial, obstétrica, entre outros.

No âmbito internacional o material que representa uma maior conquista no que diz respeito aos direitos humanos para mulheres é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979 e, no Brasil, pode-se considerar a Constituição Federal de 1988 porque significou um avanço na busca pela igualdade de gênero - apesar de ela não ser possível na forma de sociabilidade vigente – presente no artigo 5º inciso I do texto.

De fato, essas conquistas expressaram mais um objetivo alcançado na busca pela eliminação das formas de desigualdades de gênero, mas a luta ainda é árdua, as mulheres brasileiras continuam sofrendo com os reflexos dessa diferença entre os sexos e a distância entre o que está posto em lei e o que de fato acontece é enorme e só diminuirá com a articulação das mulheres em prol de uma sociedade mais justa e igualitária.

3.2 “A feminização das celas”: como entender essa inserção a partir das expressões da questão social

Tanto as mulheres como os homens são sujeitos sociais e estão imersos na relações sociais (desiguais) presente no capitalismo, então é imprescindível entender que assim como os homens, as mulheres também cometem crimes, uma vez que elas não estão distantes dos reflexos do crime na sociedade e, conseqüentemente, são, mais uma vez, duplamente julgadas: por serem mulheres e por estarem ocupando um lugar masculinizado. Por esta razão e por ter poucos estudos acerca do tema, para o senso comum o número de mulheres que estão sendo inseridas no crime é inferior ao número de homens:

No entanto, a taxa de encarceramento feminino cresceu 135,37% entre 2000 e 2006, número muito superior ao crescimento do encarceramento masculino, que no mesmo período sofreu um incremento de 53,36% (BRASIL, 2012). O crescimento da população feminina é um fenômeno recente e aponta para a necessidade de estudos que considerem a perspectiva de gênero no ambiente prisional, garantindo que não haja a invisibilidade das necessidades e direitos das mulheres presas. (FRANÇA, 2014, p. 213)

Isso posto, também está ocorrendo a feminização do sistema prisional, então faz-se necessário levar em consideração as particularidades e singularidades femininas não só na sociedade, mas também dentro das cadeias, uma vez que as mesmas possuem várias especificidades, muitas vezes são mães solteiras e obrigadas a sustentar o lar ou estão grávidas, amamentando, além de precisarem dar atenção à saúde sexual pouco retratada na atualidade.

Com relação à história da mulher criminosa, só iremos presenciar os primeiros sinais por volta do século XI, momento em que se constata a desobediência da mulher à lei. Evidentemente que a mulher já havia delinquido antes, no entanto, é somente neste período, que a delinquência feminina assume características específicas até então inexistentes nas sociedades da época. (FRANÇA, 2014, p. 213)

Por outro lado, a dinamicidade histórica da sociedade capitalista transformou o contexto social e econômico no qual a mulher é inserida. O desenvolvimento desse sistema trouxe consequências como a precarização da condição de vida, desemprego estrutural, fome, miséria, falta de moradia e, com isso, subentende-se que há o agravamento da questão penitenciária como também da mulher presa. Então, essas mulheres são na verdade vítimas do capital e julgadas como piores, se comparado aos homens que rompem com as regras legais, pois na “natureza” feminina não cabe o cometimento de crimes e sim as “boas” maneiras impostas socialmente.

Dessa forma, a discussão acerca do tema é indispensável, uma vez que está posto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se (...) a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” quando de fato a igualdade entre os sexos está realmente distante de ocorrer na ordem societária vigente. É essencial enxergar as péssimas, e até desumanas, condições na qual essas mulheres vivenciam cotidianamente e lutar por uma sociedade livre de todas as formas de opressão e exploração do homem por outro homem, compreender que a emancipação humana não é possível na lógica capitalista e, por fim, na perspectiva de gênero aceitar que:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre macho e o castrado, que qualificam de feminino. (BEAUVOIR, 1949, p. 11)

Uma vez que o sexo biológico não deve definir o que se pode ou não fazer, ser, vestir, falar, agir. Nenhuma mulher nasce com todas essas definições estabelecidas, as sociedades, que possuem culturas específicas, que as moldam de acordo com os seus interesses, nesse caso a ordem societária capitalista imprime as características necessárias a sua continuidade. No entanto, existem outras formas de

sociabilidade onde as mulheres também são submissas e oprimidas, como em outros países, como a Índia, em que elas têm que manter o corpo coberto e o casamento é determinado pelos familiares, além de relatos de trabalho escravo, o que demonstra sua total sujeição aos mandos culturais. Há, também, diversas formas de opressão contra mulheres em tribos indígenas e, levando em consideração o tema deste trabalho, não seria justo falar de subordinação das mulheres sem tocar na dominação que essas sofrem não só dentro do cárcere, mas em todos os espaços que ocupam na sociedade capitalista tendo em vista o acirramento da questão social.

A raiz da questão social está estritamente ligada à desigualdade causada pelo capitalismo, isto porque a mesma é indissociável desse sistema. Assim :

A questão social condensa o conjunto das desigualdades e lutas sociais, produzidas e reproduzidas no movimento contraditório das relações sociais, alcançando plenitude de suas expressões e matizes em tempo de capital fetiche. (Iamamoto, 2015, p. 156).

Por isso, a questão social tem como base a disputa entre projetos societários antagônicos que defendem diferentes interesses, essa não representa uma nova questão social em virtude do seu aguçamento, são novas expressões da mesma geradas pela intensificação do modo de produção e reprodução capitalista, obtém apenas "novas roupagens" (Iamamoto, 2015) presentes também no cárcere privado.

Sendo assim, é uma armadilha do capital individualizar as situações e culpabilizar os sujeitos, atribuindo ao pessoal/individual determinações estruturais da sociedade burguesa. As pessoas em privação de liberdade não estão livres desse fenômeno, especialmente as mulheres, estas também são vítimas das desigualdades sociais, econômicas, políticas que assolam a contemporaneidade.

Quando se fala sobre o sistema penal, imagina-se primeiramente a figura do homem, pobre e negro, mas o número de mulheres encarceradas é oculto, pouco estudado e analisado. No entanto, fato é que esse dado é crescente no Brasil. De acordo com o InfoPen, em 2012 o número de mulheres presas chegava a 35.039 e, na região Nordeste, a população carcerária feminina crescia 28% nos últimos três anos.

Se os homens em privação de liberdade sofrem com a negação de direitos, as mulheres nessa situação então chegam a ser ainda pior por ter suas particularidades e individualidades, como a gestação e a maternidade, violadas de várias maneiras.

A condição na qual as mulheres estão detidas é diferente da realidade vivenciada pelos homens porque, para além do que se falta em relação ao necessário para que o sistema penal possibilite o acesso aos direitos dessas pessoas, não se tem uma política pública efetiva para mulheres encarceradas, apesar de alguns avanços como a lei nº 11.942/2009 que assegura assistência às mães presas e aos recém-

nascidos, a lei nº 12.121/2009 que garante que apenas agentes penitenciário do sexo feminino possam fazer o efetivo de segurança, entres outras.

Contudo, a mulher se torna ainda mais invisível quando se encontra encarcerada, o que gera a intensificação da desigualdade de gênero não só em meio a sociedade brasileira, mas principalmente dentro das cadeias, submetidas às péssimas condições de insalubridade, ao não acesso à saúde, à alimentação adequada e ao processo de educação e trabalho. Sendo assim:

As violações contra os mais diversos direitos das mulheres encarceradas, que são cotidianamente promovidas pelo Estado brasileiro, afrontam não apenas as recomendações, tratados e convenções internacionais (como as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos), mas a própria normativa nacional que, a partir de estatutos legais e da própria Constituição Federal, reconheceu um extenso rol de direitos e garantias às pessoas privadas de liberdade no país. (Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, 2007, p.7)

E pode-se afirmar que até se fala em melhorias em relação ao sistema prisional, mas, quando ocorrem, elas e são reduzidas ao melhoramento das condições físicas/estruturais das cadeias e focam apenas na população carcerária masculina. É nítido então que o Estado não só nega, como também deixa de reconhecer os direitos das mulheres em privação de liberdade.

Um dos problemas que dificultam ainda mais o acesso aos direitos para pessoas em privação de liberdade, especificamente as mulheres, é o não estudo acerca dessa questão. É um tema pouco analisado atualmente, o que impede de gerar soluções estratégicas adequadas para a realidade prisional, uma vez que é através do estudo das realidades vivenciadas (Guerra, 1995) que pode encontrar respostas mais efetivas.

De acordo com o Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil em 2007, o último Censo Penitenciário Nacional ocorreu em 1997, ou seja, 21 anos depois não se tem novas análises que poderiam corroborar para o desenvolvimento de políticas públicas para homens e mulheres em privação de liberdade.

Faz-se, pois, necessário, a construção de pesquisas sobre a situação carcerária brasileira em prol de busca por alternativas que tragam melhorias não só para o que diz respeito à estrutura física, mas que gere avanço na condição de vida dos/as presos/as.

Outro fato importante a ser retratado diz respeito às mulheres negras em privação de liberdade. Isso porque essas mulheres possuem duas especificidades que são violentadas, primeiro são negras, então, já sofriam os reflexos da discriminação e preconceito em sociedade e segundo estão em cárcere, análise essa que pode ainda ser complementada por Rosa e Onofre (2016) “se fora do espaço prisional a mulher

negra sofre opressão, questionamo-nos o que significa ter esse perfil aliado a uma identidade que é tão discriminada, a identidade carcerária”.

Os/as negros/as apenas por uma questão de cor da pele são diariamente marginalizados/as. Existe um discurso histórico no qual o senso comum se baseia que afirma que negros/as são inferiores, isso para dar continuidade à supremacia dos brancos. Dentre outros métodos utilizados para enraizar esse discurso, está o mito da democracia racial³ e a ideologia do embranquecimento⁴, esta para que haja cada vez mais a necessidade de ser ou parecer com brancos.

Essas teorias ideológicas, intensificadas desde o momento da escravidão, persistem até hoje e por mais que essa tenha sido abolida, suas marcas ainda estão presentes nas relações sociais, pois de diferentes formas o/a negro/a é explorado/a e excluído/a, “uma vez que ser negro é algo que impede que essas pessoas tenham as mesmas vivências e oportunidades de pessoas não negras” (Rosa e Onofre, 2016, p.155).

Para confirmar essa afirmação e, tendo por base a mulher negra, basta apenas analisar o tipo de emprego posto para as mesmas que é associado apenas ao trabalho doméstico. Por isso, torna-se constrangedor na sociedade atual ver negros/as ocupando lugares tidos como de brancos, como universidades, mas esse processo de estranhamento não ocorre quando se percebe a quantidade de pessoas negras em regime privado de liberdade.

Sendo assim, essas pessoas tidas como minorias estão mais à mercê das expressões da questão social e é importante que se compreenda as consequências desse fato, o número maior de mulheres negras em relação a brancas que estão presas não é por acaso, elas são vítimas do capital antes mesmo de adentrar o sistema prisional.

Cabe, então, entender até onde o processo de negação da liberdade dessas mulheres atinge a subjetividade das mesmas, visto que as marcas do meio externo precisam ser abandonadas para que se possa viver em uma sociedade à parte, no caso as cadeias, pois ao entrarem nessas instituições as mulheres são, na maioria das vezes, abandonadas pelos familiares, se afastam dos/as filhos/as, perdem o direito de ter seus pertences e até seus documentos para se adequar a uma nova realidade, vestir um fardamento e atender às regras e condutas de uma gestão ou as próprias

³ A democracia racial é um termo utilizado para afirmar a crença que não existe mais discriminação ou preconceito por diferenças de raças, foi apresentado por Gilberto Freyre.

⁴ A ideologia do embranquecimento prega a necessidade de pessoas negras parecerem e adquirirem cada vez mais valores e costumes de pessoas brancas, corroborando também com o mito da democracia racial, uma vez que também afirma que não existem diferenças raciais no Brasil.

normas estabelecidas pelas mulheres encarceradas, o que mostra, mais uma vez, a emergência em se tratar sobre as reais vivências delas no ambiente penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando as respostas obtidas, pode-se concluir que os problemas sociais decorrentes das contradições inerentes ao sistema capitalista encontram-se praticamente em todas as respostas das mulheres em privação de liberdade, significando que os reflexos das desigualdades podem ser percebidos dentro do cárcere, principalmente no que se refere às relações sociais (desiguais) de gênero.

Por fim, cabe mais uma vez frisar o lugar pelo qual essas mulheres falam, essas que têm suas identidades construídas socialmente e não ocupam lugares iguais, mulheres invisíveis e silenciadas, que sofrem diariamente com os reflexos da violência, que são definidas como símbolo de reprodução e agora porque não dizer de produção? Mulheres que não possuem representatividade e tem seus corpos objetificados.

Portanto, pode-se confirmar assim que as grades são desiguais, racistas, machistas, preconceituosas, punitivas e repressivas. Sendo assim, prendem mulheres negras e pobres vítimas das contradições inerentes à lógica capitalista.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**.

_____. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil**. Fevereiro, 2007.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. 213 p. (III).

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: Fatos e mitos**, volume 1; Tradução de Sergio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramallete. 38 ed. Petrópolis, Vozes, 2010, 291 p.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero**. Revista Ártemis, Paraíba, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014, p. 212-227.

GUERRA, Yolanda. **A Instrumentalidade do Serviço Social**. 9. ed. São Paulo, Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: Capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015. 495 p.